



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 016, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no inciso II do art. 103, parágrafo 2.º da Lei Orgânica do Município de Maracaju, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- X - As disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

pesa;

XI - A regra para o equilíbrio entre a receita e a des-

- XII - As limitações de empenho;
XIII - As transferências de recursos;
XIV - As disposições gerais;

CAPÍTULO I

**DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2010 as programações especificadas no anexo desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limites à programação da despesa devendo observar os seguintes objetivos:

I - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;

II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - a priorização da população de baixa renda no acesso a serviços básicos de educação, saúde, assistência social, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV - a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, do transporte coletivo, da drenagem, iluminação pública, saneamento, habitação popular e dos serviços de utilidade pública;

V - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por Funções, Sub-Funções, Programas, Atividades e Projetos, em conformidade com a Portaria nº 42 de 14.02.99, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Sub-Função, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificarão a sua Função e a Sub-Função, às quais se vinculam.

Art. 4º Os orçamentos fiscais e da seguridade sociais, referentes os poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal discriminarão as despesas por unidade orçamentária, deta-



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

lhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei nº 4.320/64;
- V – quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- III – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- IV – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a Função, Sub-Função e Programa;
- V – demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;
- VI – demonstrativo da alocação de recursos próprios na gestão da saúde, conforme disposição constitucional, na forma da programação aprovada pelo conselho Municipal de Saúde;
- VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2009 e a estimada para 2010.
- VIII – emendas parlamentares individuais que serão contempladas na reserva de contingência do orçamento.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 6º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 7º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregados, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. A elaboração, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

- I – é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II – não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;
- III – é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária para 2010, destinará:

- I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
- II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 15. A receita e a despesa serão orçadas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

6



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – pagamento, a qualquer título, ao servidor da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal;

II – a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 17. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observado os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único. Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos aprovadas por Lei.

Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceções feitas para creches, escolas de atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos, de caráter assistencial, filantrópico, de desporto amador e as instituições de pesquisa e extensão agropecuária, observando-se ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

§ 1º - A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá ser de natureza continuada de atendimento direto ao público, de forma gratuita e apresen-

7



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

tar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º - O Poder Público estabelecerá normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO V

**DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 19. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do Anexo I desta lei.

Art. 20. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de acordo com artigo 5º, inciso III da Lei 101/2000 em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e as emendas dos vereadores.

8



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

CAPÍTULO VI

**LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor da dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, devidamente atualizadas

CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício de 2010, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agro-

Sede do Governo Municipal → Rua Appa, 120, centro, - (67) 3454-1320.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 25. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 24 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 26. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 24 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 27. No exercício de 2010, a realização dos serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 28. Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão apropriados como "outras despesas com pessoal".

Parágrafo Único. Para efeito no disposto deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções, constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal e que não envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, totais ou parcialmente.

Art. 30. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo primeiro do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecendo aos limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.

Parágrafo Único. Dentro das necessidades da Administração será realizado concurso público para admissão de servidores.

CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2010 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- Atualização da planta genérica de valores do município;
- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 34. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 35. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO X

**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 37. A proposta orçamentária do Município para 2010 será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de agosto de 2009.

Art. 38. O Poder Executivo fará incluir na sua proposta de lei orçamentária para 2010, percentual da despesa para abertura de créditos suplementares destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Art. 39. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

Art. 40. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO XI

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar n.º 101/00, de 04.05.2000.

Art. 42. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recurso da Reserva de Contingência, ou de créditos, abertos por excesso de arrecadação, por cancelamento e pelo provável Superávit Financeiro do exercício de 2009.

CAPÍTULO XII

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 43. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional, às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I- Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II- Racionalização dos gastos com diárias;
- III- Eliminação de despesas com horas extras;
- IV- Eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- V- Redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- VI- Contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

CAPÍTULO XIII



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 44. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45. As transferências de recursos financeiros destinados a auxílios e subvenções, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 47. A Inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 e da Lei dos Consórcios n.º 11.107, de 06.04.2005.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Das prioridades e metas explicitadas no Anexo I, serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2010, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 49. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couberem, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 50. As unidades orçamentárias encaminharão, até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – transferências a Fundos e Fundações;
- IV – necessárias à manutenção e execução dos ser-

viços essenciais.

Art. 53. No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 54. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 55. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e nove.

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 016, de 29 de abril de 2009.

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 01 – Processo Legislativo

Objetivo:

Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecer plenas condições aos vereadores no exercício de suas funções, quando da apreciação de matérias na competência do Legislativo Municipal.

Programa: 02 – Coordenação Superior

Objetivo:

Modernizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal e suas dependências com a aquisição de equipamentos e material permanente, para o desenvolvimento de suas atividades representativas do Município, ordenar o cumprimento de precatórias e ações judiciais à Emenda Constitucional nº 30 que alterou o art. 100 da Constituição Federal e ordenar o desenvolvimento do Processo Judiciário

Programa: 03 – Processos Judiciais

Objetivo:

Atuar juridicamente, em todo e quaisquer processos jurídicos, fazendo orientações ou fornecendo pareceres dos mesmos ou em eventuais consultas formuladas por agentes da administração, observada a hierarquia e organização funcional, fornecer pareceres sobre a legalidade e formalidade de processos licitatórios, redigir decretos, portarias, ante-projetos de lei, regulamentos, editais, minutas de contrato e outros documentos administrativo, e ainda, atender as sentenças, julgamentos e determinações judiciais, bem como o cumprimento do pagamento de precatórios.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa: 04 – Administração Geral (Administrativo) do Município

Objetivo:

Administrar, zelar e coordenar todas as ações do Município e fazer cumprir as determinações da Constituição Federal, visando o bom desenvolvimento dos serviços administrativos e atendimento à população. Dotar a estrutura administrativa de equipamentos, material permanente e informatização para melhorias das condições de trabalho e mão de obra, a fim de racionalização e aprimoramento dos serviços administrativos, bem como o atendimento aos servidores municipais em suas diversas demandas.

Programa: 05 – Administração Geral (Finanças) do Município

Objetivo:

Assegurar o funcionamento o desenvolvimento e a gestão das finanças municipais, no que diz respeito às receitas e as despesas do Município, a dívida de curto e longo prazo, assegurando boa qualidade e bom desenvolvimento dos serviços prestados na administração e atender as normas e legislações contábeis aplicadas pela Lei Federal nº 4.320/64, LRF, TC/MS, TCU e demais normas decorrentes, bem como, executar e demonstrar os controles internos contábeis.

Programa: 06 – Dívida Interna

Objetivo:

Gerenciar, controlar e assegurar os pagamentos dos compromissos da dívida fundada interna por contratos, firmados com a União, bem como parcelamentos de débitos com o INSS, PREVMAR, Enersul e outros.

Programa: 07 – Planejamento e Execução Orçamentária

Objetivo:

Acompanhar a execução orçamentária, prever desvios de planos metas e programas, disponibilizar estudos para futuras decisões administrativas visando projetar receitas e despesas futuras.

Programa: 08 – Previdência Social Geral a Segurados

Objetivo:

Garantir os aportes necessários a Previdência Geral, a Previdência Própria dos Servidores Municipais, e as contribuições ao PIS/PASEP.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa: 09 - Previdência Social a Inativos e Pensionistas

Objetivo:

Assegurar as contribuições necessárias para o fundo previdenciário dos servidores municipais visando garantir os benefícios da previdência própria, e as contribuições a previdência geral quando cabíveis.

Programa: 10 – Vias Urbanas

Objetivo:

Execução, recuperação e conservação de obras de pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas nas vias urbanas da Cidade e Distrito, oferecendo melhor condição de vida social a população, segurança e melhoria de transporte rodoviário e da infra-estrutura urbana.

Programa: 11 – Limpeza Pública

Objetivo:

Atender os serviços de limpeza, coleta, remoção de lixo e entulhos na Cidade e Distrito, adquirindo novos equipamentos e cumprimento dos contratos e compromissos assumidos com terceiros e da administração direta.

Programa: 12 – Serviços Funerários

Objetivo:

Atender de acordo com as necessidades a cada momento as obrigações decorrentes das atividades do cemitério e serviços funerários e ampliar o cemitério com obras de infra-estrutura local.

Programa: 13 – Iluminação Pública

Objetivo:

Atender de acordo com as necessidades, de forma contínua a população mediante a extensão e execução da rede de iluminação pública, direta ou indiretamente.

Programa: 14 – Praças Parques e Jardins

Objetivo:

Construção, remodelação de Praças, Parques e Jardins, melhorando o embelezamento da Cidade e Distritos, inclusive suas infra-estruturas urbanas.



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Programa: 15 – Edificações Públicas

Objetivo:

Ampliar e melhorar os prédios e unidades da administração pública e zelar pelo patrimônio público.

Programa: 16 – Saneamento Geral

Objetivo:

Execução de obras de drenagem e galerias de águas pluviais, melhorando a infra-estrutura urbana e escoamento de águas pluviais, evitando alagamentos e enchentes, e, execução de obras de esgotamento sanitário visando a extensão da rede e ligações domiciliares na Cidade e Distrito.

Programa: 17 – Defesa Contra Inundações

Objetivo:

Defender as áreas urbanas e suas periferias contra as enchentes das águas por ocasião das fortes chuvas e vendavais, mediante a execução de obras de drenagens e obras similares.

Programa: 18 – Abastecimento de Água

Objetivo:

Implantar e manter a rede de abastecimento de água no Município, mediante convênio com a Sanesul ou outros órgãos competentes.

Programa: 19 – Promoção e Extensão Rural

Objetivo:

Apoio ao pequeno produtor rural com realização de obras de infra-estrutura, irrigação e mecanização das terras produtivas, mediante a aquisição de máquinas e equipamentos adequados, visando o rendimento e qualidade da produção, e, implantar novos assentamentos fundiários e agrovilas no Município e melhorar os já existentes, visando o crescimento do plantio e safra agrícola.





MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa: 20 – Transporte Rodoviário Urbano e Rural

Objetivo:

Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos novos ou semi-novos para reformulação da frota municipal, visando o bom desenvolvimento das obras e serviços do transporte rodoviário urbano e rural, construção, ampliação e conservação de terminais rodoviários do Município, construção, ampliação e manutenção das rotatórias, pontos de táxi e acessos do anel viário e vias expressas urbanas, melhorando o transporte rodoviário na Cidade.

Programa: 21 – Estradas Vicinais

Objetivo:

Execução de obras de pontes, bueiros, aterros, cascalhamento e melhoramentos nas estradas vicinais e corredores do Município, visando a qualidade do transporte rodoviário e escoamento da produção agrícola.

Programa: 22 – Aeroportos

Objetivo:

Melhorias no aeroporto do Município, visando melhores condições de segurança e dos serviços oferecidos aos usuários.

Programa: 23 – Alimentação e Nutrição das Pessoas

Objetivo:

Fornecer a merenda escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, evitando a evasão e repetência, e, alimentação gratuita às pessoas internadas nas unidades de saúde.

Programa: 24 – Fundef/Fundeb

Objetivo:

Construir, ampliar, reformar as escolas existentes e adquirir novos equipamentos suficientes para o funcionamento adequado e preciso. Adequar a remuneração do pessoal docente e de apoio, e, assegurar o transporte escolar do aluno do ensino fundamental junto as Escolas Municipais.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa: 25 – Ensino Regular

Objetivo:

Manutenção total da Rede Municipal de Ensino Fundamental, assegurando a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno, construir, ampliar, reformar as escolas existentes, adquirir novos equipamentos suficientes para o funcionamento adequado e preciso, visando a permanência do aluno na escola.

Programa: 26 – Transporte Escolar

Objetivo:

Assegurar o transporte escolar do aluno do ensino fundamental junto as Escolas Municipais, mediante a manutenção e utilização de equipamentos, e assegurar o transporte escolar do aluno do ensino superior.

Programa: 27 – Aprendizado entre Jovens e Adultos

Objetivo:

Manter o ensino entre jovens e adultos dentro das normas estabelecidas pela legislação de acordo com a demanda local.

Programa: 28 – Creches (pré-escola)

Objetivo:

Construir, ampliar e adquirir equipamentos para as creches (pré-escola) municipais, assegurar o atendimento integral a criança, manter e dar apoio as unidades mantidas por organizações não governamentais.

Programa: 29 – Educação Pré-escolar Infantil

Objetivo:

Construir, ampliar, manter as atividades dos centros integrados da Educação Infantil de 0 a 6 anos.

Programa: 30 – Educação Especial e Compensatória

Objetivo:

Desenvolver o Programa de Educação Especial a fim de compensar as deficiências físicas e mentais das pessoas portadoras dessas anormalidades e adequar prédios públicos visando oferecer condições físicas e adequadas as pessoas portadoras de necessidades especiais.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa: 31 – Campus Universitários

Objetivo:

Dar apoio ao Campus Universitário local fortalecendo o ensino do terceiro grau no município.

Programa: 32 – Bolsas de Estudo

Objetivo:

Concessão de bolsas a estudantes do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Superior.

Programa: 33 – Promoção Cultural e Turística

Objetivo:

Manutenção, ampliação de ambiente, equipamentos, acervos e serviços públicos adequados de bibliotecas, atividades culturais e artísticas para atendimento com presteza ao público usuário.

Programa: 34 – Programas Habitacionais de Moradia

Objetivo:

Construir unidades habitacionais nas áreas urbanas da Cidade e Distrito, inclusive manutenção destas unidades, destinadas a população de baixa renda (Projetos Habitacionais) de acordo com as normas legais específicas.

Programa: 35 – Incentivos a Indústria e ao Comércio

Objetivo:

Incentivar a implantação e ampliação de novas indústrias e comércio no Município mediante incentivos na forma da Lei Municipal, visando a produção e geração de empregos e elevação da arrecadação de tributos.

Programa: 36 – Desporto Amador e Profissional

Objetivo:

Desenvolvimento das atividades desportivas e recreativas no âmbito do município.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa: 37 – Parques Recreativos e Desportivos

Objetivo:

Construir, ampliar manter, e adquirir equipamentos para os módulos desportivos e recreativos já existentes.

Programa: 38 – Proteção ao Meio Ambiente

Objetivo:

Preservar, recuperar e controlar o Meio Ambiente no Município tomando medidas segundo as determinações e normas dos Órgãos competentes, equipar o aterro sanitário e implantar usina de reciclagem de lixo de acordo com os objetivos, metas e normas determinadas pelos Órgãos do Meio Ambiente, diretamente ou através de concessão.

Programa: 39 – Assistência a Melhor Idade

Objetivo:

Apoio e proteção a pessoa idosa carente assegurando-lhe condições dignas de vida e proporcionando-lhe ajuda financeira e/ou acolhimento em casas de conveniências - Projeto Conviver, ou acolhimento asilar mediante subvenções sociais ao asilo local.

Programa: 40 – Assistência a Criança e ao Adolescente

Objetivo:

Atendimento à criança e ao adolescente destituído do pátrio poder e/ou em situação de risco, em regime de internato, visando à adoção dessas crianças, prestar atendimento as pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais, apoiar a criança e o adolescente de 07 a 15 anos em situação de risco, dar apoio ao jovem de 15 a 18 anos ao Programa Agente Jovem, visando a Cidadania, através de ações informativas e educativas para mudança de comportamento.

Programa: 41 – Assistência Social Geral

Objetivo:

Desenvolver as ações de assistência social em geral, ampliação, reparos e equipamentos de prédios públicos e unidades destinadas ao atendimento da área de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa: 42 – Assistência Comunitária

Objetivo:

Administrar, zelar e atender todas as necessidades administrativas da Secretaria, bem como comandar as ações de Assistência Social e Habitacional, resgatar e dar Continuidade à Saúde da População Indígena através de atendimento junto às Aldeias e a população Quilombola através de atendimentos.

Programa: 43 – Assistência Médica Escolar

Objetivo:

Prestar atendimento médico aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Programa: 44 – Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar

Objetivo:

Prestar gratuitamente o atendimento médico ambulatorial, hospitalar e odontológico as pessoas através das unidades de saúde, dos profissionais ou unidades de saúde terceirizadas dentro ou fora do Município, construção, melhorias e equipamentos de unidades de saúde visando oferecer condição física e adequada aos profissionais e a população usuária.

Programa: 45 – Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Objetivo:

Construção de Posto de Atendimento e de módulos sanitários melhorando o padrão sanitário com ações de vigilância e fiscalização sanitária e epidemiológica de forma geral, para prevenção e combate de doenças transmissíveis e controle de vetores de acordo com as normas do Ministério da Saúde, proceder a vigilância e fiscalização sanitária nos estabelecimentos comerciais e industriais, verificando e executando análises de alimentos e outros produtos, coletas de água, fiscalização em drogarias, dar palestras educativas, atender reclamações e outras ações de vigilância.



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa: 46 – Programas Especiais

Objetivo:

Implantar Equacionar programas especiais de acordo com as necessidades que se apresentem.

Programa: 47 – Segurança Pública

Objetivo:

Representar os Governos Federal e Estadual, prestar atendimento do serviço militar.

Programa: 48 – Escola Profissionalizante

Objetivo:

Formação Profissional e Capacitação, Extensão, transferência de Tecnologias, Arborização Municipal, ação social e Educação Ambiental, Apoio as famílias vulneráveis em situação de risco social e/ou pessoal, e que necessitem de geração de renda.

Programa: 49 – Turismo Local

Objetivo:

Fomentar o turismo local divulgando as potencialidades do município

Programa: 09998 – Reserva do Regime Próprio de Previdência Social

Objetivo:

Recursos destinados à formação do patrimônio do servidor aposentado e dos seus dependentes.

Programa: 0999 – Reserva de Contingência

Objetivo:

Recursos destinados ao cumprimento do artigo 5º, inciso III, letra B) da LRF e artigo 7º das LDO/2006, 2007, 2008 e 2009.

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2010

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | | Milhares |
|--|---------------|---|-------|---------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor | |
| Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal | 200,00 | Abertura de Créditos adicionais a partir da reserva de Contingência | | 550,00 |
| Condenações Judiciais | 350,00 | | | |
| TOTAL | 550,00 | TOTAL | | 550,00 |

FONTE: SMF



2. DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2010

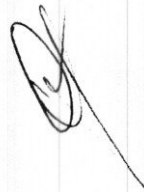
| ESPECIFICAÇÃO | 2010 | | | 2011 | | | 2012 | | |
|-----------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| | Receita Total | 68.445,40 | 65.812,88 | 0,20 | 74.064,77 | 68.610,25 | 0,20 | 80.323,24 | 71.544,70 |
| Receitas Primárias (I) | 66.422,30 | 63.867,60 | 0,19 | 71.875,57 | 66.582,28 | 0,19 | 77.949,06 | 69.430,00 | 0,19 |
| Despesa Total | 68.445,40 | 65.812,88 | 0,20 | 74.064,77 | 68.610,25 | 0,20 | 80.323,24 | 71.544,70 | 0,20 |
| Despesas Primárias (II) | 65.688,40 | 63.161,92 | 0,19 | 71.081,42 | 65.846,61 | 0,19 | 77.087,80 | 68.662,86 | 0,19 |
| Resultado Primário (I - II) | 733,90 | 705,67 | 0,00 | 794,15 | 735,67 | 0,00 | 861,26 | 767,13 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 242,35 | 233,03 | 0,00 | 262,25 | 242,93 | 0,00 | 284,41 | 253,32 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 16.639,93 | 15.999,93 | 0,05 | 18.006,07 | 16.680,01 | 0,05 | 19.527,58 | 17.393,41 | 0,05 |
| Dívida Consolidada Líquida | 16.353,80 | 15.724,81 | 0,05 | 17.696,45 | 16.393,19 | 0,05 | 19.191,80 | 17.094,32 | 0,05 |

LRF, art. 4º, § 1

Fonte: Secretaria de Estudo de Planejamento e de Ciências e Tecnologia - MS

NOTA: PIB/ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (EM BILHÕES)

| ANO | PIB | CRESCIMENTO | IPCA | ÍNDICE |
|------|-----------|-------------|------|--------|
| 2007 | 26.533,07 | 4,25 | 4,50 | |
| 2008 | 29.250,06 | 4,28 | 6,00 | |
| 2009 | 31.966,25 | 4,58 | 4,50 | |
| 2010 | 34.697,70 | 4,37 | 4,00 | 1,0400 |
| 2011 | 37.604,53 | 4,41 | 3,80 | 1,0795 |
| 2012 | 40.849,05 | 4,45 | 4,00 | 1,1227 |



3. DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

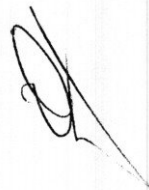
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

| ESPECIFICAÇÃO | I-Metas Previstas em 2008 (a) | % PIB | II-Metas Realizadas em 2008 (b) | % PIB | Em Milhares R\$ | |
|----------------------------|----------------------------------|-------|------------------------------------|-------|-------------------|------------------------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | Variação (c/a) x 100 % |
| Receita Total | 57.562,00 | 0,20 | 60.143,24 | 0,21 | 2.581,24 | 4,48 |
| Receitas Primárias (I) | 57.257,00 | 0,20 | 59.891,15 | 0,20 | 2.634,15 | 4,60 |
| Despesa Total | 57.562,00 | 0,20 | 60.143,00 | 0,21 | 2.581,00 | 4,48 |
| Despesas Primárias (II) | 53.467,00 | 0,18 | 57.675,10 | 0,20 | 4.208,10 | 7,87 |
| Resultado Primário (I-II) | 3.790,00 | 0,01 | 2.216,05 | 0,01 | -1.573,95 | -41,53 |
| Resultado Nominal | 1.189,00 | 0,00 | 242,36 | 0,00 | -946,64 | -79,62 |
| Dívida Pública Consolidada | 16.500,00 | 0,06 | 16.639,93 | 0,06 | 139,93 | 0,85 |
| Dívida Consolidada Líquida | 15.311,00 | 0,05 | 16.353,80 | 0,06 | 1.042,80 | 6,81 |

Fonte: SMF

PIB 2008 SEMAC-MS/VALORES (EM BILHÕES)

29.250,06



4 - DEMONSTRATIVO III METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

Em Milhares R\$

LRf, art.4º, §2º, inciso II

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------------------|-----------|-------|-----------|-------|-----------|-------|-----------|------|-----------|------|
| | 2007 | 2008 | % | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % |
| Receita Total | 48.472,32 | 57.562,00 | 0,19 | 62.395,00 | 0,08 | 68.445,40 | 0,10 | 74.064,77 | 0,08 | 80.323,24 | 0,08 |
| Receitas Primárias (I) | 48.408,32 | 57.257,00 | 0,18 | 60.471,90 | 0,06 | 66.422,30 | 0,10 | 71.875,57 | 0,08 | 77.949,06 | 0,08 |
| Despesa Total | 48.472,32 | 57.562,00 | 0,19 | 62.395,00 | 0,08 | 68.445,40 | 0,10 | 74.064,77 | 0,08 | 80.323,24 | 0,08 |
| Despesas Primárias (II) | 45.478,55 | 53.467,00 | 0,18 | 58.045,00 | 0,09 | 65.688,40 | 0,13 | 71.081,42 | 0,08 | 77.087,80 | 0,08 |
| Resultado Primário (I - II) | 2.929,77 | 3.790,00 | 0,29 | 2.426,90 | -0,36 | 733,90 | -0,70 | 794,15 | 0,08 | 861,26 | 0,08 |
| Resultado Nominal | -612,67 | 1.189,00 | -2,94 | -200,00 | -1,17 | 242,35 | -2,21 | 262,25 | 0,08 | 284,41 | 0,08 |
| Dívida Pública Consolidada | 17.145,02 | 16.500,00 | -0,04 | 16.300,00 | -0,01 | 16.639,93 | 0,02 | 18.006,07 | 0,08 | 19.527,58 | 0,08 |
| Dívida Consolidada Líquida | 16.134,51 | 15.311,00 | -0,05 | 14.800,00 | -0,03 | 16.353,80 | 0,10 | 17.696,45 | 0,08 | 19.191,80 | 0,08 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------|-------|-----------|-------|-----------|-------|-----------|------|-----------|------|
| | 2007 | 2008 | % | 2009 | % | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % |
| Receita Total | 46.608,00 | 54.303,77 | 0,17 | 59.708,13 | 0,10 | 65.812,88 | 0,10 | 68.610,25 | 0,04 | 71.544,70 | 0,04 |
| Receitas Primárias (I) | 46.546,46 | 54.016,04 | 0,16 | 57.867,84 | 0,07 | 63.867,60 | 0,10 | 66.582,28 | 0,04 | 69.430,00 | 0,04 |
| Despesa Total | 46.608,00 | 54.303,77 | 0,17 | 59.708,13 | 0,10 | 65.812,88 | 0,10 | 68.610,25 | 0,04 | 71.544,70 | 0,04 |
| Despesas Primárias (II) | 43.729,38 | 50.440,57 | 0,15 | 55.545,45 | 0,10 | 63.161,92 | 0,14 | 65.846,61 | 0,04 | 68.662,86 | 0,04 |
| Resultado Primário (I - II) | 2.817,08 | 3.575,47 | 0,27 | 2.322,39 | -0,35 | 705,67 | -0,70 | 735,67 | 0,04 | 767,13 | 0,04 |
| Resultado Nominal | -589,10 | 1.121,69 | -2,90 | -191,38 | -1,17 | 233,03 | -2,22 | 242,93 | 0,04 | 253,32 | 0,04 |
| Dívida Pública Consolidada | 16.485,59 | 15.566,04 | -0,06 | 15.598,08 | 0,00 | 15.999,93 | 0,03 | 16.680,01 | 0,04 | 17.393,41 | 0,04 |
| Dívida Consolidada Líquida | 15.513,95 | 14.444,34 | -0,07 | 14.162,68 | -0,02 | 15.724,81 | 0,11 | 16.393,19 | 0,04 | 17.094,32 | 0,04 |

FONTE: SMF Balanços e RGF

6 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2010

Em Milhares R\$

| RECEITAS REALIZADAS | 2008 | (a) | 2007 | (d) | 2006 |
|---|------|-----------------|-----------------|--------|------|
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | | 103,17 | |
| Alienação de Bens Móveis | | | | 103,17 | |
| Alienação de Bens Imóveis | | | | 103,17 | |
| TOTAL (I) | | | | 103,17 | 0 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2008 | (b) | 2007 | (e) | 2006 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | | 103,38 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | | 103,38 | |
| Investimentos | | | | 103,38 | |
| Inversões Financeiras | | | | | |
| Amortização da Dívida | | | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | | | | | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | | | |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | | | | | |
| TOTAL (II) | | | | 103,38 | 0 |
| SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II) | | (c) = (a-b)+(f) | (f) = (d-e)+(g) | | (g) |
| | | | | 0 | 0,21 |

FONTE: Balanços Gerais



**Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICÍPIO DE MARACAJU MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010**

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

Em milharesR\$

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2006 | 2007 | 2008 |
|---|------------------|------------------|------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 2.981,76 | 3.311,98 | 3.420,46 |
| RECEITAS CORRENTES | 2.981,76 | 3.311,98 | 3.420,46 |
| Receita de Contribuições | 1.649,32 | 1.942,15 | 1.846,36 |
| Pessoal Civil | 1.649,32 | 1.942,15 | 1.846,36 |
| Pessoal Militar | | | |
| Receita Patrimonial | 1.332,44 | 1.369,56 | 1.573,69 |
| Receita de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,27 | 0,41 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| Alienação de Bens | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | | | |
| RECEITAS CORRENTES | 875,01 | 1.039,28 | 1.282,74 |
| Receita de Contribuições | 875,01 | 1.039,28 | 1.282,74 |
| Pessoal Civil | 0,00 | 1.039,28 | 1.282,74 |
| Pessoal Militar | | | |
| Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial | 875,01 | | |
| Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| Alienação de Bens | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS | | | |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS | | | |
| OUTROS APORTES AO RPPS | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | 3.856,77 | 4.351,26 | 4.703,20 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2006 | 2007 | 2008 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 800,60 | 944,30 | 1.212,44 |
| ADMINISTRAÇÃO | 143,06 | 130,52 | 161,69 |
| Despesas Correntes | 138,00 | 129,59 | 161,29 |
| Despesas de Capital | 5,06 | 0,93 | 0,40 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 657,54 | 813,78 | 1.050,75 |
| Pessoal Civil | 265,88 | 432,31 | 741,67 |
| Pessoal Militar | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 391,66 | 381,47 | 309,08 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | | | |
| Demais Despesas Previdenciárias | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| RESERVA DO RPPS | 3.056,17 | 3.406,96 | 3.490,76 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | 800,60 | 944,30 | 1.212,44 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II) | 3.056,17 | 3.406,96 | 3.490,76 |
| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | 10.964,64 | 14.373,13 | 17.862,31 |

FONTE: Pevmmar

9 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2010

Em Milhares R\$

| LRF, art. 4º, § 2º, inciso V SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO | Tributo/Contribuição | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | COMPENSAÇÃO |
|--|----------------------|------------------------------|---------------|---------------|
| | | 2010 | 2011 | |
| Código Tributário Municipal do Município de Maracaju LC 009/2001 e Lei 1128/97 | IPTU | 210,00 | 230,00 | 250,00 |
| | ISSQN | 50,00 | 80,00 | 100,00 |
| TOTAL | | 260,00 | 310,00 | 350,00 |

Os valores das isenções não estão previstos nas receitas orçamentárias, não afetando desta forma as metas fiscais.

FONTES: Cadastro Imobiliário



10. DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

| LRP, art. 4º, § 2º, inciso V | EVENTO | Valor Previsto 2010 | Em Milhares R\$ |
|------------------------------|--|---------------------|-----------------|
| | Aumento Permanente da Receita | | |
| | (-) Aumento referente a transferências constitucionais | | |
| | (-) Aumento referente a transferências do FUNDEB | | |
| | Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | | |
| | Redução Permanente de Despesa (II) | | |
| | Margem Bruta (III) = (I-II) | | |
| | Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | | |
| | Novas DOCC | | |
| | Novas DOCC geradas por PPP's | | |
| | Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV) | | |
| | FONTE: SMF | | |

Nota:

Em observação ao cenário econômico internacional e o reflexo que se abate na economia brasileira não se projeta expansão das despesas de caráter continuado, todavia, se houver recuperação das receitas arrecadadas em patamares de que trata a lei orçamentária anual poderá ser observado dentro da receita real arrecadada o aumento de tais despesas com as devidas explicações e comprovações das suas necessidades bem como a fonte de financiamento.

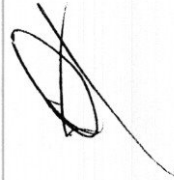


Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2010

R\$ 1,00

AMF - Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| | (a) | (b) | (c) = (a-b) | (d) = (d Exercício anterior) + (c) |
| 2009 | 3.854.721,00 | 1.566.394,13 | 2.288.326,87 | 24.204.517,44 |
| 2010 | 4.290.554,78 | 1.797.240,85 | 2.493.313,93 | 26.697.831,37 |
| 2011 | 4.645.722,44 | 1.945.463,25 | 2.700.259,19 | 29.398.090,56 |
| 2012 | 4.989.880,71 | 2.148.626,39 | 2.841.254,32 | 32.239.344,88 |
| 2013 | 5.365.208,76 | 2.489.353,77 | 2.875.854,99 | 35.115.199,87 |
| 2014 | 5.751.154,42 | 2.742.010,93 | 3.009.143,49 | 38.124.343,36 |
| 2015 | 6.109.087,93 | 3.184.290,97 | 2.924.796,96 | 41.049.140,32 |
| 2016 | 6.539.488,46 | 3.458.828,37 | 3.080.660,09 | 44.129.800,41 |
| 2017 | 6.888.227,08 | 3.746.997,92 | 3.141.229,16 | 47.271.029,57 |
| 2018 | 7.237.239,72 | 4.058.353,18 | 3.178.886,54 | 50.449.916,11 |
| 2019 | 7.647.148,04 | 4.445.605,03 | 3.201.543,01 | 53.651.459,12 |
| 2020 | 8.017.648,41 | 4.787.777,03 | 3.229.871,38 | 56.881.330,50 |
| 2021 | 8.387.771,91 | 5.060.765,79 | 3.327.006,12 | 60.208.336,62 |
| 2022 | 8.763.301,46 | 5.332.604,45 | 3.430.697,01 | 63.639.033,63 |
| 2023 | 9.061.181,30 | 5.714.725,44 | 3.346.455,86 | 66.985.489,49 |
| 2024 | 9.286.428,06 | 6.007.456,71 | 3.278.971,35 | 70.264.460,84 |
| 2025 | 9.490.751,65 | 6.335.080,64 | 3.155.671,01 | 73.420.131,85 |
| 2026 | 9.700.904,32 | 6.566.158,20 | 3.134.746,12 | 76.554.877,97 |
| 2027 | 9.870.261,15 | 6.846.448,21 | 3.023.812,94 | 79.578.690,91 |
| 2028 | 10.054.996,75 | 7.104.602,07 | 2.950.394,68 | 82.529.085,59 |
| 2029 | 10.233.514,75 | 7.327.967,48 | 2.905.547,27 | 85.434.632,86 |
| 2030 | 10.337.002,29 | 7.710.900,19 | 2.626.102,10 | 88.060.734,96 |
| 2031 | 10.526.379,15 | 7.907.813,77 | 2.618.565,38 | 90.679.300,34 |
| 2032 | 10.686.503,45 | 8.138.005,67 | 2.548.497,78 | 93.227.798,12 |
| 2033 | 10.750.531,64 | 8.429.245,55 | 2.321.286,09 | 95.549.084,21 |
| 2034 | 10.926.292,25 | 8.637.686,43 | 2.288.605,82 | 97.837.690,03 |
| 2035 | 11.048.694,56 | 8.851.431,06 | 2.197.263,50 | 100.034.953,53 |
| 2036 | 11.168.730,18 | 8.982.969,29 | 2.185.760,89 | 102.220.714,42 |
| 2037 | 11.301.675,17 | 9.088.911,03 | 2.212.764,14 | 104.433.478,56 |
| 2038 | 11.242.737,13 | 9.439.812,78 | 1.802.924,35 | 106.236.402,91 |
| 2039 | 11.431.119,07 | 9.635.175,78 | 1.795.943,29 | 108.032.346,20 |
| 2040 | 11.498.511,33 | 9.851.375,43 | 1.647.135,90 | 109.679.482,10 |
| 2041 | 11.696.796,08 | 9.752.254,77 | 1.944.541,31 | 111.624.023,41 |
| 2042 | 11.769.069,73 | 9.715.699,46 | 2.053.370,27 | 113.677.393,68 |
| 2043 | 11.814.308,26 | 9.849.113,32 | 1.965.194,94 | 115.642.588,62 |
| 2044 | 9.685.378,67 | 9.909.964,03 | (224.585,36) | 115.418.003,26 |
| 2045 | 9.648.695,72 | 9.984.441,72 | (335.746,00) | 115.082.257,26 |
| 2046 | 9.633.419,53 | 10.018.560,21 | (385.140,68) | 114.697.116,58 |
| 2047 | 9.596.190,61 | 10.017.787,48 | (421.596,87) | 114.275.519,71 |
| 2048 | 9.574.980,45 | 9.907.226,87 | (332.246,42) | 113.943.273,29 |
| 2049 | 9.535.267,28 | 9.867.872,62 | (332.605,34) | 113.610.667,95 |
| 2050 | 9.514.579,12 | 9.776.506,14 | (261.927,02) | 113.348.740,93 |
| 2051 | 9.481.328,52 | 9.766.769,64 | (285.441,12) | 113.063.299,81 |
| 2052 | 9.409.316,03 | 9.829.770,14 | (420.454,11) | 112.642.845,70 |

| | | | | |
|------|--------------|--------------|--------------|----------------|
| 2053 | 9.425.781,24 | 9.845.254,48 | (419.473,24) | 112.223.372,46 |
| 2054 | 9.403.261,88 | 9.797.721,53 | (394.459,65) | 111.828.912,81 |
| 2055 | 9.359.885,97 | 9.798.703,65 | (438.817,68) | 111.390.095,13 |
| 2056 | 9.344.147,48 | 9.646.818,93 | (302.671,45) | 111.087.423,68 |
| 2057 | 9.311.793,46 | 9.509.141,45 | (197.347,99) | 110.890.075,69 |
| 2058 | 9.264.872,05 | 9.470.090,60 | (205.218,55) | 110.684.857,14 |
| 2059 | 9.242.929,33 | 9.497.943,20 | (255.013,87) | 110.429.843,27 |
| 2060 | 9.248.627,37 | 9.420.797,55 | (172.170,18) | 110.257.673,09 |
| 2061 | 9.225.910,63 | 9.435.185,76 | (209.275,13) | 110.048.397,96 |
| 2062 | 9.197.653,68 | 9.429.326,16 | (231.672,48) | 109.816.725,48 |
| 2063 | 9.212.631,15 | 9.301.639,54 | (89.008,39) | 109.727.717,09 |
| 2064 | 9.136.801,61 | 9.419.638,82 | (282.837,21) | 109.444.879,88 |
| 2065 | 9.157.670,04 | 9.478.477,08 | (320.807,04) | 109.124.072,84 |
| 2066 | 9.166.518,84 | 9.394.409,92 | (227.891,08) | 108.896.181,76 |
| 2067 | 9.123.655,28 | 9.366.831,43 | (243.176,15) | 108.653.005,61 |
| 2068 | 9.111.027,18 | 9.364.687,68 | (253.660,50) | 108.399.345,11 |
| 2069 | 9.058.866,12 | 9.480.836,66 | (421.970,54) | 107.977.374,57 |
| 2070 | 9.089.154,11 | 9.430.804,37 | (341.650,26) | 107.635.724,31 |
| 2071 | 9.050.777,50 | 9.490.514,02 | (439.736,52) | 107.195.987,79 |
| 2072 | 9.027.011,17 | 9.432.360,94 | (405.349,77) | 106.790.638,02 |
| 2073 | 9.013.596,46 | 9.289.556,99 | (275.960,53) | 106.514.677,49 |
| 2074 | 8.999.310,38 | 9.425.475,93 | (426.165,55) | 106.088.511,94 |
| 2075 | 8.986.311,23 | 9.600.563,34 | (614.252,11) | 105.474.259,83 |
| 2076 | 8.958.791,03 | 9.546.605,07 | (587.814,04) | 104.886.445,79 |
| 2077 | 8.914.099,83 | 9.664.231,15 | (750.131,32) | 104.136.314,47 |
| 2078 | 8.881.134,19 | 9.535.308,65 | (654.174,46) | 103.482.140,01 |
| 2079 | 8.822.873,26 | 9.532.521,92 | (709.648,66) | 102.772.491,35 |
| 2080 | 8.794.289,94 | 9.530.279,14 | (735.989,20) | 102.036.502,15 |
| 2081 | 8.745.445,75 | 9.526.306,56 | (780.860,81) | 101.255.641,34 |
| 2082 | 8.696.893,54 | 9.471.811,72 | (774.918,18) | 100.480.723,16 |
| 2083 | 8.653.328,85 | 9.498.004,55 | (844.675,70) | 99.636.047,46 |
| 2084 | 8.589.008,46 | 9.508.030,16 | (919.021,70) | 98.717.025,76 |

FONTE:
Prevmmar

